

CONTRATO Nº 761 - EMHUR/ DIRETORIA/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE DE ÓRBITA TERRESTRE BAIXA (LEO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PARA A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL E COMPUTEC INFOMÁTICA E SERVIÇOS.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR, empresa pública de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETOR PRESIDENTE Sr. FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA**, brasileiro, Advogado, divorciado, portador do RG sob o nº 1487852 SSP/AL, devidamente registrado no CPF nº 010.565.894-42, e o **DIRETOR EXECUTIVO Sr. WILKER VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, servidor público, solteiro, portador do RG 0989708-9 SSP/AM, devidamente registrado no CPF nº 569.400.502-30, e do outro lado **M. N. O. GOMES DA SILVA - EPP** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 03.576.946/0001-99, com sua sede na Avenida Venezuela, nº 1560, Mecejana, Boa Vista-RR, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 1410017926-, Protocolo 19/007.477-9 de 05/08/2019, neste ato representada pela sócia proprietária, Senhora **MARIA NOÉLIA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA**, portadora do RG nº 80124 SSP/RR e CPF nº 323.514.612-15, residente e domiciliada na Avenida Venezuela, nº 1442, Mecejana, Boa Vista-RR, email: nazir@computeccr.com.br, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 13.303/2016, Regulamento de Licitação e Contratos Portaria/ PRESI/78/2025 suas alterações, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o Processo nº19671/2025, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviço de comunicação via satélite de órbita terrestre baixa (LEO), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, gerenciamento e manutenção, pelo período de 12 meses, utilizando tecnologia compatível com os dispositivos da rede Starlink ou equivalente, a fim de atender às demandas estratégicas e operacionais da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

1.2 O custo total da contratação será de **R\$ 69.600,00** (sessenta e nove mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.3.

1.3 Seguem a abaixo as especificações e quantidade do item que compõem o objeto:



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL



Item	Especificação	Catserv	Quant. Item	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de comunicação via satélite de órbita terrestre baixa (LEO) da compatíveis com constelação Starlink, plano Empresarial - Mobilidade Terrestre, com dados ilimitados e priorização de 50 GB, velocidades médias de download de 200 Mbps, upload de 20 Mbps, latência inferior a 100 ms, com fornecimento de antenas Alta Performance e de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, além de suporte técnico, gerenciamento e manutenção, conforme Termo de Referência, para atender as demandas da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR	26557	3	Mes	12	R\$ 4.350,00	R\$ 52.200,00
2	Kit de recepção de internet satelital adaptado para veículo composto por: uma antena para operação abrigada em case, base de apoio para fixação do case, sistema automático de conectividade ao satélite do tipo Plug & Play, sistema de alimentação para veículos. Roteador Wi-Fi abrigado nas frequências 2.4. Ghz e 5.8 Ghz. Instalação do kit de antena satelital.	26557	1	Mes	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

1.4 Dos Equipamentos

1.4.1 Antena de acesso a internet via satélite:

- Antena de alto desempenho com sistema de auto-orientação motorizada;
- Suporte à rede LAN padrão Ethernet RJ-45 e por rede sem fio (Wi-Fi);
- A antena deve possuir homologação da Anatel;
- Índice ambiental de proteção IP56;
- Base para suporte e fixação;



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- f) Maleta/Case para transporte;
- g) Fonte com índice ambiental IP56, suporte de parede incluso e cabo de energia de no mínimo 1.8 metros.

1.4.2 Roteador Wi-Fi 5:

- a) Suporte aos padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- b) No mínimo 01 porta no padrão ethernet 1000 Base-T livres com suporte ao padrão 802.3ad;
- c) Tecnologia Wi-Fi nos padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ACc;
- d) Banda dupla 3 x 3 MIMO;
- e) Segurança wi-fi WPA2;
- f) Proteção IP54;
- g) Cabo de energia com no mínimo 1,8 metros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nos art. 126 e incisos, 127 e 132 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/25; Portaria nº 222 de 09 de setembro de 20025, publicada no DOM nº 6435 de 18 de setembro de 2025, que trata da alteração do valor de dispensa de licitação.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Da vigência:

3.1.1 A prestação de serviços abrangerá o período de 12 (doze) meses, e terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor e a critério da Administração da EMHUR, não excedendo o prazo de cinco anos, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 c/c art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025.

3.2 Da prestação do serviço:

3.2.1 Os serviços terão início após a assinatura do contrato e mediante emissão da Ordem de Serviço



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL

3.2.2 A proponente/licitante deverá avaliar previamente a logística de transporte/entrega do objeto, considerando os prazos médios das transportadoras que atendem ao Estado de Roraima, bem como os fenômenos climáticos sazonais (período de secas e cheias) que possam influenciar no transporte, de forma a cumprir o prazo estipulado.

3.2.3 O prazo de entrega dos equipamentos será de até **30 dias**, contados da assinatura do contrato.

3.2.4 Os itens deverão ser entregues na **Sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**, situada na **Avenida Getúlio Vargas, 5105 - Centro / Boa Vista-RR**, na **Divisão de Instalação e Manutenção de Informática** -, preferencialmente no horário **8:00h às 14:00h**.

3.2.5 O objeto será recebido pelo fiscal ou equipe de fiscalização conforme etapas a seguir:

3.2.6 **Provisoriamente:** de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por meio de **Termo de Recebimento Provisório**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

3.2.7 **Recebimento Definitivo:** ocorrerá no prazo de até **5 dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.

3.2.8 Caso o objeto seja de fácil verificação acerca da sua conformidade com as especificações contidas neste termo, excepcionalmente, o recebimento poderá ocorrer em única etapa, de forma definitiva.

3.2.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que justificado junto ao fiscal do contrato.

3.2.10 Os bens entregues poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta adjudicada, devendo ser substituídos às custas do Contratado no prazo de até **10 dias úteis**, contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.11 O prazo para o saneamento de inconsistências na execução do objeto não será computado para os fins de recebimento definitivo.

3.2.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pelas obrigações contratuais posteriores e garantia pertinente ao objeto.

3.2.13 A Contratada realizará a primeira instalação dos equipamentos de acordo com as configurações e normas técnicas repassadas pela equipe responsável pelo recebimento do objeto;

3.2.14 Ao final da instalação, deverá ser realizado o repasse de configurações hands-on, de forma on-line, apresentando as configurações realizadas;



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL

3.2.15 O prazo de entrega dos itens que compõem o objeto poderá ser prorrogado, quando apresentada pelo Contratado justificativa aceita pelo Contratante;

3.2.16 O Contratado deverá informar imediatamente à fiscalização fato que impeça o cumprimento tempestivo da entrega ou execução do objeto.

3.2.17 As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.

3.2.18 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais, o responsável pela fiscalização emitirá notificações para a correção, determinando prazo adequado para tal ato.

3.2.19 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o responsável pela fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.2.20 Havendo injustificado inadimplemento contratual, o responsável pela fiscalização autuará processo administrativo específico para a apuração da conduta faltosa do Contratado,

3.3 A garantia deverá abranger, no mínimo, as seguintes condições:

3.3.1 Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia válida pelo período de vigência do contrato;

3.3.2 O Reparo ou substituição dos equipamentos, sem ônus adicional, caso apresentem defeitos de fabricação ou de funcionamento durante o período de garantia estabelecido, no prazo de até **15 dias úteis**, contados do recebimento da solicitação;

3.3.3 Contratada deverá manter ao menos 1 (um) equipamento reserva para **substituição imediata** em caso de pane dos equipamentos fornecidos, até que sejam sanados os problemas de forma definitiva.

3.3.4 Decorrido o prazo indicado para o reparo sem o atendimento da solicitação do Contratante ou apresentação de justificativa pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos necessários, ajustes ou a substituição dos equipamentos, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

3.3.5 O fornecedor será responsável por arcar com eventuais custos relacionados ao serviço de garantia, incluindo despesas de frete, transporte, seguro e qualquer outro encargo necessário para a realização dos serviços cobertos pela garantia;

3.3.6 Não será aceito a prestação de serviços terceirizados.

3.3.7 É vedada a subcontratação do objeto.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.

4.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por agentes públicos designados pela CONTRATANTE, nomeados por meio de portarias e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

4.5 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

4.6 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.6.1 Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) encaminhar à Administração da EMHUR sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- b) convocar reuniões com a CONTRATADA, sempre que julgar necessário;
- c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;
- d) informar a CONTRATADA sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento Contratual.
- e) realizar o Termo de Recebimento Definitivo;
- f) solicitar à Administração a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão de eventuais inexecuções contratuais;
- g) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto da CONTRATADA;
- h) solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;
- k) autorizar solicitação de prorrogação contratual;
- l) acompanhar as ações de fiscalização;
- m) diligenciar junto à CONTRATADA nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.

4.7 Os fiscais deverão promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassarem suas competências deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



4.7.1 Caberá ao fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) agendar os atendimentos;
- b) realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- c) informar ao gestor do contrato sobre eventuais descumprimentos da CONTRATADA na execução do contrato;
- d) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de atendimento e conclusão dos serviços;
- e) verificar se os serviços foram prestados de modo adequado, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- f) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- g) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.
- h) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- i) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- j) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- k) acompanhar os profissionais da CONTRATADA durante os atendimentos;
- l) assinar o Relatório de Execução, caso este tenha sido realizado;
- m) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- n) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- o) atestar nota fiscal/fatura.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.2 Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via e-mail, exclusivamente ao setor competente da EMHUR, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.

5.3 Em razão da liberação do orçamento ocorrer apenas a partir do final de mês de janeiro, as notas fiscais referentes as requisições emitidas no retro citado mês poderão ser pagas somente em fevereiro. Para os demais meses não haverá tal condição, uma vez que a orçamentação anual estará liberada.

5.4 O contratado se obriga a emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente em conformidade com a legislação tributária vigente, devendo, para fins de retenção de tributos na fonte, observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 2.145/2023, especialmente o disposto no art. 2º-A, §§ 2º e 3º, nos arts. 3º, 3º-A e 11, e nos respectivos anexos.

5.5 A nota fiscal deverá conter, de forma expressa:



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 5.5.1 As alíquotas dos tributos federais incidentes (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), conforme a atividade desenvolvida e a natureza do objeto contratual;
- 5.5.2 Informações quanto a eventuais isenções, não incidências ou alíquotas zero, com o respectivo enquadramento legal;
- 5.5.3 As alíquotas e valores de tributos estaduais e municipais, especialmente ICMS e ISS, quando aplicáveis;
- 5.6 A ausência das informações referidas no item anterior poderá ensejar a retenção integral dos tributos incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal, nos termos da legislação vigente, não sendo a EMHUR responsabilizada por eventuais diferenças decorrentes da omissão do contratado.
- 5.7 O pagamento ao contratado ficará condicionado à apresentação da nota fiscal devidamente regular e à comprovação do cumprimento das obrigações acessórias tributárias, conforme exigido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Compras da EMHUR (Portaria PRESI nº 78/2025).
- 5.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.9 O pagamento ocorrerá em até 30 dias úteis, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;
- 5.10 E posterior a execução da entrega do objeto, após a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes e devidamente atestadas, se nenhuma irregularidade for constatada
- 5.11 A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susgado e o prazo para pagamento suspenso até que o Contratado providencie a substituição.
- 5.12 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, aos serviços contratados, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos.
- 5.13 No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.
- 5.14 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso;
- 5.15 Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.



6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

6.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes, para:

6.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, especialmente para:

6.1.1 O prazo contratual, que poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o interesse público e a vantajosidade;

6.1.2 A modificação de cláusula relativa à prestação dos serviços ou às especificações técnicas, para melhor adequação aos objetivos do contrato;

6.1.3 O restabelecimento da relação originalmente pactuada entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para a realização dos cálculos.

6.2 Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no art. 81, incisos I a VI, da Lei nº 13.303/2016.

6.3 Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IPCA, tomando-se por referência o intervalo entre a data da proposta e o mês imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento correspondente.

6.4 Caso o IPCA seja extinto ou não possa ser utilizado por determinação legal, as partes elegerão, por termo aditivo, outro índice oficial que venha a substituí-lo, assegurada a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

6.5 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento não ultrapassarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 175, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR (Portaria PRESI nº 78/2025).

6.6 Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o §3º do art. 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR (Portaria PRESI nº 78/2025).

6.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 13.303/2016, em conjunto com o art. 163 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR (Portaria PRESI nº 78/2025).

7 CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos, PORTARIA 78/2025, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

7.2 **Á CONTRATANTE:**



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de funcionário especialmente designado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas;
- b) Assegurar o livre acesso dos profissionais alocados pela CONTRATADA, às suas dependências e equipamentos necessários para execução dos serviços objeto do Contrato, com o fornecimento nominal dos funcionários pela CONTRATANTE;
- c) Prestar aos profissionais alocados pela CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, da necessidade de serviços eventuais em horários fora do expediente de trabalho da administração, bem como nos finais de semana;
- f) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste instrumento;

7.3 À CONTRATADA:

- a) Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.
- b) Entregar e/ou executar a prestação do serviço no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- c) Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- f) Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.
- g) Manter durante a execução deste Instrumento Contratual as condições que ensejaram a contratação
- h) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- j) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem ônus para CONTRTANTE;
- k) Disponibilizar número de telefones e-mails ou outro meio hábil para comunicação, para efetivação dos chamados durante o período de garantia.
- l) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e demais contribuições;



- m) Comunicar ao fiscal todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços;
- n) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato;

8 CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Além das disposições previstas na seção V do Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025, constituem motivos para a rescisão do contrato:

8.2 A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.3 Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração;

8.4 Paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação à administração;

8.5 Subcontratação total do serviço;

8.6 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato:

8.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil:

8.8 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato:

8.10 Supressão, por parte da administração, do quantitativo de serviços acima do permitido por Lei;

8.11 Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura;

8.12 A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

8.13 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

8.13.1 Por ato unilateral e escrito da administração;

8.13.2 Amigável por acordo entre as partes; e

8.13.3 Judicial.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, e às previstas no art. 83 e no art.84 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com CAPÍTULO X do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, conforme PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025, às seguintes penalidades.

9.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- c) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto



contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 8.2, poderão ser aplicadas junto a alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez), do artigo 83, da Lei nº 13.303/2016;

9.4 As sanções previstas na alínea "c" do subitem 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei no. 13.303/2016):

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública Ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS.

10.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA;

10.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

10.3 Obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD);

10.4 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);

10.5 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

11.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses elencadas na matriz de risco.

11.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na matriz de risco.

11.4 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:



- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

11.5 Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos

11.6 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento contratual.

11.7 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.8 As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

11.9 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

11.10 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.11 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

11.12 O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

11.13 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da:

Unidade Orçamentária: **02.09.02**

Funcional Programática: **04.122.0043.2.141– Manutenção Emhur**

Elemento de Despesa: **3.3.90.40.00**

Fontes de Recursos: **1.500.0000 – Recurso Próprio PMBV -**

Empenho nº. **168**, de **24/10/2025**, no valor de **R\$ 11.600,00** (onze mil e seiscentos reais).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL



13.1 Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia da prestação dos serviços e obrigações da CONTRATADA;

13.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento.

13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

13.4 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

14.2 E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, data do sistema.

PELA CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)
FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA
 Diretor Presidente/EMHUR
 CPF: 010.565.894-42

(assinado digitalmente)
WILKER VIEIRA DA COSTA
 DIRETOR EXECUTIVO /EMHUR
 CPF: 569.400.502-30

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
MARIA NOÉLIA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA
 Sócio/Proprietário
 CPF:323.514.612-15

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES
 CPF: 867.221.072-72

(assinado eletronicamente)
ERLANA PEREIRA LOPES
 CPF: 899.987.902-04





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_n__761_emhur_diretoria2025__starlink.pdf.p7s do documento **00000.9.557446/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES 867.221.072-72	31/10/2025 10:06:11 LOGIN E SENHA
WILKER VIEIRA DA COSTA 569.400.502-30	31/10/2025 11:01:20 LOGIN E SENHA
FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA 010.565.894-42	31/10/2025 11:43:11 LOGIN E SENHA
ERLANA PEREIRA LOPES 899.987.902-04	31/10/2025 11:45:45 LOGIN E SENHA
MARIA NOELIA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA 323.514.612-15	31/10/2025 15:36:45 CERTIFICADO DIGITAL

